

CONVÊNIO AAG 3525/2010-4  
Nº SPP FCTP4606/094

CONVÊNIO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA 011/2009 - PRÊMIO MÉRITO UNIVERSITÁRIO CATARINENSE - PMUC QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC E O(A) FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -FAPESC, criada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, com sede na Rodovia SC 401 - Km 01- ParqTec Alfa - Módulo 12A - 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis - SC - CEP 88030-000, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Diomário de Queiroz, brasileiro, viúvo, professor, portador do CPF 096.247.329-49 e do RG 1/R 80.596 SSP/SC, residente e domiciliado na rua Aldo Queiroz, nº 141 - Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis - SC - CEP 88.050-340, nomeado pelo Ato nº 699, publicado no Diário Oficial nº 18.103, de 16/04/2007, e o(a) FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.804.642/0001-08 situada na Av. Senador Atílio Fontana, 591E, Bairro Engenho Braun, Chapecó-SC, CEP 89809-000, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representado(a) por seu(a) Presidente Arlene Anelia Renk, de nacionalidade brasileira, solteira, Professora, portador do RG Nº 1.306.515 e do CPF 232.476.739-20, residente na Rua Palmeiras, 69 D Chapecó-SC, CEP 89814-110, resolvem celebrar o presente Convênio, observando as determinações constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, Decreto 307 de 04 de junho de 2003 do Estado de Santa Catarina e alterações posteriores, e aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado e outras normas legais regulamentares, específicas aplicáveis, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o aporte de recursos, da CONCEDENTE para a CONVENENTE para aquisição de , selecionadas através da CHAMADA PÚBLICA 011/2009 - PRÊMIO MÉRITO UNIVERSITÁRIO CATARINENSE - PMUC, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Convênio, dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativos, financeiros e operacionais, constantes de Plano de Trabalho específico.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'Q' and 'AA' signature]*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio serão concedidos recursos no valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) em 2 (duas) parcelas:

- 1ª Parcela: a partir de março de 2010, no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) à conta do item orçamentário 3.3.50.41.02 - Custeio, fonte 0100 - Recursos do Tesouro, Atividade - 195710230.0454.0069 - Desenvolvimento Científico, conforme Notas de Empenho Global nº 465, de 12/02/2010 ;

- 2ª Parcela: a partir de setembro de 2010, no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) à conta do item orçamentário 3.3.50.41.02 - Custeio, fonte 0100 - Recursos do Tesouro, Atividade - 195710230.0454.0069 - Desenvolvimento Científico, conforme Notas de Empenho Global nº 465, de 12/02/2010 .

§ 1º - Os recursos serão depositados na conta no 654975-6, aberta pela CONVENIENTE exclusivamente para atender aos objetivos desse Convênio, na agência 4072X do Banco BANCO DO BRASIL, e identificada com o nome do CONVENIENTE, acrescido da expressão Convênio e do nome da CONCEDENTE.

§ 2º - A liberação de recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

§ 3º - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será suspensa a parcela a ser transferida, notificando-se a CONVENIENTE para sanear a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA QUARTA - RESTITUIÇÃO DO SALDO

O eventual saldo de recursos, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira remanescente da execução deste Convênio, obrigatoriamente deverá ser restituído à CONCEDENTE, na data de sua conclusão, rescisão ou nos prazos previstos no Art. 23, I e II do Decreto nº 307/2003, através de cheque nominal, encaminhado juntamente com a prestação de contas.

§ 1º - Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avançada, os valores, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à CONCEDENTE, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, através de cheque nominal.

§ 2º - Sem prejuízo ao disposto no caput desta Cláusula, a CONVENIENTE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto pactuado.
2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.
3. Quando não for aprovada a prestação de contas.
4. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio,
5. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

§ 3º - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### DA CONCEDENTE

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.
- b) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira, as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio.
- c) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto.
- d) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

### DA CONVENENTE

- a) Executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, repassando os recursos previstos.
- b) Prestar contas dos recursos recebidos na forma do Decreto 307/03 e legislação pertinente.
- c) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio.
- d) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio.
- e) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas.

- f) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- g) Recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação.
- h) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- i) Não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- j) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio.
- k) Fazer incluir os recursos recebidos em transferência no seu respectivo orçamento.
- l) Manter os recursos recebidos depositados em conta vinculada e específica para a finalidade deste Convênio, no Banco do Brasil - BB, até sua efetiva aplicação, e os saldos obrigatoriamente aplicados:
- I. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, caso sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- m) Assegurar que sejam aportados recursos humanos devidamente qualificados, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto deste Convênio conforme Plano de Trabalho.
- n) Incorporar aos recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE e aplicar ao objeto do Convênio os frutos de eventuais investimentos desses recursos.
- o) Submeter à apreciação da CONCEDENTE qualquer proposta de mudança no projeto inicial.
- p) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privados.
- q) Observar as determinações constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, Decreto 307 de 04 de junho de 2003 do Estado de Santa Catarina, e aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado e outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis.
- r) No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, da data do repasse de recursos, apresentar relatório técnico e prestação de contas, em papel e meio eletrônico, para divulgação do mesmo no site da FAPESC.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE elaborará e apresentará à CONCEDENTE, prestação de contas técnica e financeira no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Convênio, em conformidade com Capítulo XIII do Decreto 307/03, ou a qualquer tempo por solicitação da CONCEDENTE sendo que o registro no setor contábil somente será efetuado após a análise e aprovação das informações apresentadas.

§ 1º - Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais ou internacionais, se sujeitam às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

§ 2º - Os recursos repassados pela CONCEDENTE serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e para aplicação no mercado financeiro pela instituição bancária detentora da conta corrente deste Convênio.

§ 3º - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

§ 4º - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto 307/03 e legislação pertinente, constituindo-se, especialmente, dos seguintes documentos, exceto quando tratar de recursos de outros entes ou organismos nacionais ou internacionais:

- a) Anexo TC - 28 (Balancete).
- b) Cópia do Convênio.
- c) Cópia do Plano de Aplicação.
- d) Cópia do Empenho.
- e) Comprovante de depósito (repasso).
- f) Extrato bancário.
- g) Conciliação bancária (quando necessário).
- h) Notas Fiscais de compra, prestação de serviço, Notas Fiscais Avulsas para Pessoa física (por ordem de data).
- i) Devolução do saldo da conta corrente (quando houver) através de cheque nominal à FAPESC.

§ 5º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE/CONCEDENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e certificados com carimbo de recebido/aceite, enviados, os originais, juntamente com a prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA

O presente Convênio vigorará até de de , a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, conforme definido no presente Convênio, serão integrados ao patrimônio da CONVENENTE, mediante processo formal e de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCONTINUIDADE**

A CONVENENTE elaborará e apresentará à CONCEDENTE, prestação de contas técnica e financeira do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Convênio, em conformidade com Capítulo XIII do Decreto Nº 307/03, ou a qualquer tempo por solicitação da CONCEDENTE sendo que o registro no setor contábil somente será efetuado após a análise e aprovação das informações apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

É indispensável, para sua eficácia, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, pela CONCEDENTE, no prazo de que trata o art. 13 do Dec. 307/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes podem rescindir o presente termo de Convênio, a qualquer tempo, amigavelmente por proposição de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, pela superveniência de disposição legal que torne este termo inexecutável ou impraticável ou por decisão judicial, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único - A inexecução ou execução parcial deste Convênio pela CONVENENTE poderá, garantida a defesa prévia, ocasionar a revisão de ofício do mesmo e sua rescisão, ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, pela CONCEDENTE ou pelo Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional da CONVENENTE relacionada com o objeto deste termo será consignada a participação da CONCEDENTE na mesma proporção atribuída ao CONVENENTE e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá

inserir a logomarca da CONCEDENTE em todos os materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado, sob pena de devolução de 10% (dez por cento) dos recursos aportados.

Parágrafo Único - Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com publicidade, com recursos repassados por meio deste Convênio pela CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas, controvérsias ou casos omissos oriundos da execução deste Convênio serão dirimidas pelas partes, respeitando a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TESTEMUNHAS

Assinam como testemunhas:

Gerson Fausto Bortoluzzi, coordenador(a) de projetos da FAPESC, portador do CPF 070.262.509-49, carteira de identidade nº 887.307 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Ferreira Bastos, 101, Coqueiros, Florianópolis - SC.

Sílvia Henkel, coordenador(a) de projetos da FAPESC, portador do CPF 451.419.670-34, carteira de identidade nº 5010416229 IISSP/RS, residente e domiciliado a Gustavo Barroso, 229 / 25 - SC.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis (SC), para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente Convênio, ao qual lido e achado conforme foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito que vão assinados pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2010.

  
Antônio Diomário de Queiroz  
Presidente da FAPESC

  
Arlene Anelia Renk  
Presidente da UNOCHAPECÓ

#### TESTEMUNHAS

  
Gerson Fausto Bortoluzzi

  
Sílvia Henkel

ANEXO I

1-DADOS CADASTRAIS

Conveniente Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – FUNDESTE				CNPJ 82.804.642/0001-08	
Endereço Avenida Senador Atílio Fontana, 591 E				Bairro EFAPI	
Cidade Chapecó	UF SC	CEP 89809000	DDD/Telefone 49 33218233	Inscrição no CMAS 023/2002	
Conta Corrente 654.975-6		Banco BB	Agência 4072-X	Praça de pagamento	
Nome do Responsável Arlene Anélia Renk				CPF 232.476.739-20	
CI/Órgão Exp. 1.306.515 SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua das Palmeiras 69	Bairro Centro	Cidade Chapecó	CEP 89814-110	DDD/Telefone 49 33218233	

2-OUTROS PARTICIPANTES

Nome:		CNPJ/CPF	
Endereço	Bairro	Cidade	CEP

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Prêmio Mérito Universitário Catarinense	Período de Execução	
	Início Fevereiro/2010	Término Janeiro/2011
Identificação do Objeto  Implementação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica, no Estado de Santa Catarina, incentivando o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas à formação inicial dos estudantes universitários nos métodos de pesquisa científica e a apropriação dos resultados de tais projetos pela sociedade local.		
Justificativa da Proposição		

4-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Identificador Físico		Duração	
			Unidade	Qualidade	Início	Término

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código	Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
	Especificação			
	Recebimento de 12 parcelas de R\$ 300,00 aos 13 acadêmicos contemplados com bolsa de iniciação científica no Prêmio Mérito Universitário Catarinense - PMUC	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00	
Total Geral		R\$46.800,00	R\$46.800,00	

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente	Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	2010			R\$ 23.400,00			



Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
			R\$ 23.400,00			

**Conveniente (contrapartida)**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

**7- DEFERIMENTO SOLICITADO**

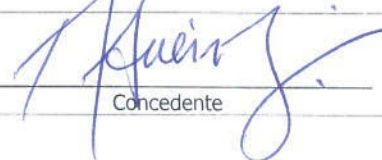
Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho..... Programa de Governo..... Ação..... .

\_\_\_\_\_ Local e Data

  
 Prof. Arlene Anélia Renk  
 Presidente da Fundestr

\_\_\_\_\_ Conveniente

**8- MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE**

Deferido	_____ Local e Data	 _____ Concedente
Indeferido	_____ Local e Data	_____ Concedente

  
**Maria Zilene Cardoso**  
 Diretora de Administração - FAPESC  
 Mat. 112.597-4

  
**César Zucco**  
 Diretor de Pesquisa Científica  
 e Tecnológica - FAPESC  
 Mat. 382.416-073-7

  
**Clóvis Renato Squio**  
 Procurador Jurídico da FAPESC  
 OAB 21417 - Matr. 382024-6